PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Autoriza o Município de Pelotas a doar à Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul imóvel destinado a Delegacia de Polícia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei autoriza doação de imóvel ao Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Fica o Município de Pelotas, pelo Poder Executivo, autorizado a doar à Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul, imóvel necessário à manutenção da Delegacia de Polícia, indispensável a Segurança Pública Municipal, com as seguintes medidas, orientações e confrontações:

"Um terreno, sem benfeitorias, de forma retangular, situado nesta cidade de Pelotas/RS, com área superficial de 861,80m2, constituído de parte do Espaço Aberto nº 01 ou Reserva Técnica nº 01 do Loteamento Cohab Salgado Filho, com as seguintes medidas e confrontações: vinte e quatro metros e oitenta centímetros (24m80) de frente norte pela Rua Cel. Afonso Emílio Massot; trinta e quatro metros e setenta e cinco (34m75) ao oeste pela Rua Silva Jardim, por onde faz esquina; vinte e quatro metros e oitenta centímetros (24m80) ao sul, por onde confronta-se com o imóvel constituído do remanescente do Espaço Aberto nº 01 ou Reserva Técnica nº 01 e ao leste, mede trinta e quatro metros e setenta e cinco centímetros (34m75) e confronta-se também com remanescente do Espaço Aberto nº 01 ou Reserva Técnica nº 01. Dito imóvel localiza-se no quarteirão formado pelas Ruas Silva Jardim, Coronel Afonso Emílio Massot, Salvador Lemos e Dr. Henrique Martins Chaves. Registrado sob nº de matrícula 73.479 da 1ª Zona do Registro de Imóveis".

Art. 3º O imóvel ora doado deverá ser gravado com as cláusulas de impenhorabilidade, inalienabilidade e reversão ao Patrimônio do Município.

Art. 4º A doação é para fim exclusivo de manutenção de Delegacia de Polícia, sendo que em caso de interrupção ou encerramento de funcionamento pelo

donatário, o imóvel e os acessórios nele construídos pelo donatário reverterão ao Município de Pelotas.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, inclusive as de registro da escritura, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do donatário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 14 de julho de 2010.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo

Justificativa

O imóvel de que trata o presente Projeto de Lei já é ocupado pela Polícia Civil de Pelotas como sede há alguns anos e de lá para cá não foi necessário à Administração Pública Municipal.

A Segurança Pública foi garantida como direito social na Constituição Federal em 1988, com ela todo indivíduo tem direito ao afastamento de todo e qualquer perigo, com garantias de direitos individuais, sociais e coletivos.

De acordo com os Princípios três, quatro e cinco definidos na 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública, a Segurança Pública deve ser pautada pela defesa da dignidade da pessoa humana, com valorização e respeito à vida e à cidadania, assegurando atendimento humanizado a todas as pessoas, com respeito às diversas identidades religiosas, culturais, étnico-raciais, geracionais, de gênero, orientação sexual e as das pessoas com deficiência. Deve ainda combater a criminalização da pobreza, da juventude, dos movimentos sociais e seus defensores, valorizando e fortalecendo a cultura de paz.

Fomentar, garantir e consolidar uma nova concepção de segurança pública como direito fundamental e promover reformas estruturais no modelo organizacional de suas instituições, nos três níveis de governo, democratizando, priorizando o fortalecimento e a execução do SUSP - Sistema Único de Segurança Pública -, do PRONASCI - Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - e do CONASP - Conselho Nacional de Segurança Pública com Cidadania.

Pautar-se pelo reconhecimento jurídico-legal da importância do município como co-gestor da área, fortalecendo sua atuação na prevenção social do crime e das violências.

Assim, percebe-se que é de vital importância à manutenção da Delegacia de Polícia, pois é indispensável à Segurança Pública Municipal.

Isto posto, nota-se que isto só será conseguido se o imóvel objeto da proposição que ora apresentamos for doado, pelo Município, em caráter definitivo.

Desta forma e objetivando fortalecer as estruturas da Polícia Civil, com interesse em garantir o direito fundamental citado, solicitamos o apoio de nossos nobres vereadores para aprovação do presente projeto de lei.